



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1311, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90 (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

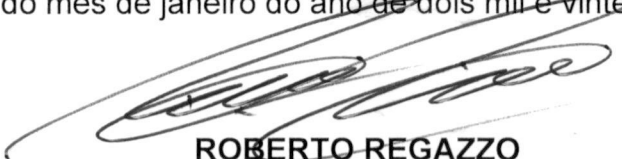
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaiti, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).

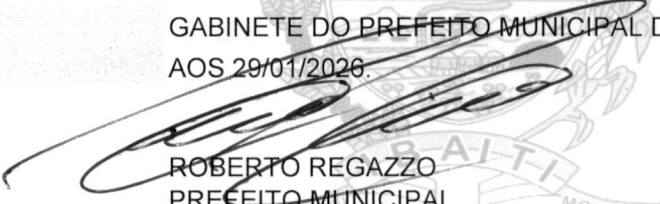

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I			
TABELA - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS			
LEI 1311, DE 29/01/2026			
ATUALIZADA - 01 DE JANEIRO DE 2026			
CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	jan/26	jan/26
Prefeito	23.663,46	3,90%	24.586,33
Vice - Prefeito	10.443,64	3,90%	10.850,94
Secretários	7.138,69	3,90%	7.417,10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 29/01/2026.


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

IBAITI



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1311, DE 29 DE JANEIRO DE 2026. (Oriunda do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90 (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaiti, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaí

Edição nº 3046
Ano 2026
Página 27 de 60

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

ANEXO I			
TABELA - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS			
LEI 1311, DE 29/01/2026			
ATUALIZADA - 01 DE JANEIRO DE 2026			
CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	jan/26	jan/26
Prefeito	23.663,46	3,90%	24.586,33
Vice - Prefeito	10.443,64	3,90%	10.850,94
Secretários	7.138,69	3,90%	7.417,10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 29/01/2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90 (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaiti, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

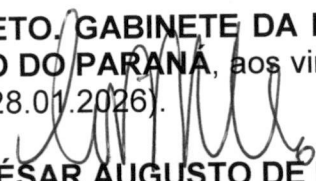
Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


ANDRÉ ZAMINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

ANEXO I

TABELA – SUBSÍDIOS – AGENTES POLÍTICOS

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026

ATUALIZADA – 01 DE JANEIRO DE 2026

CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	Jan/26	Jan/26
Prefeito	23.663,46	3,90%	24.586,33
Vice - Prefeito	10.443,64	3,90%	10.850,94
Secretários	7.138,69	3,90%	7.417,10

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026):


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90 (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaíti, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).

Vera Lucia Siqueira dos Santos
Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 786 DATA 26/01/26
Ref. Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaiti
Portaria 002/201

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaiti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 023, de 23 de janeiro de 2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90 (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual ao vencimento base aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

INPC/IBGE: Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto à apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua tramitação em regime de urgência, por tratar-se de reajuste de aplicação imediata sobre a folha de pagamento com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador-Geral

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90 (três inteiros e noventa centésimos por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

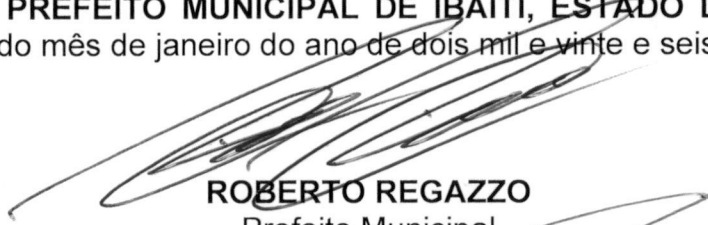
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibaíti, referente a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 2º da lei Municipal nº 1224, de 31 de julho de 2024.

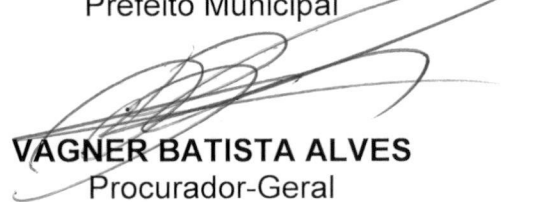
Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador-Geral

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

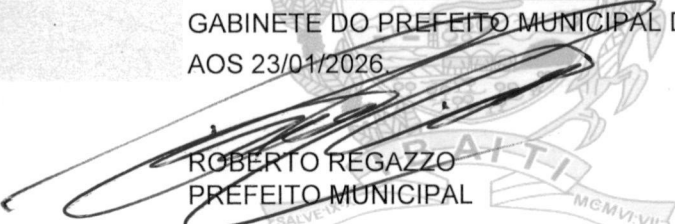
TABELA - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026

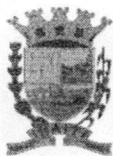
ATUALIZADA - 01 DE JANEIRO DE 2026

CARGO	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
	ATUAL	INPC	ATUALIZADO
	dez/25	jan/26	jan/26
Prefeito	23.663,46	3,90%	24.586,33
Vice - Prefeito	10.443,64	3,90%	10.850,94
Secretários	7.138,69	3,90%	7.417,10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 23/01/2026.


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

IBAÍTI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1224, DE 31 DE JULHO DE 2024.

(Oriunda do Poder Legislativo – 18ª Legislatura)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028, ficam fixados da seguinte forma:

- I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos);
- II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.443,64 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e.
- III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 7.138,69, (sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

Art. 3º Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (31.7.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**Município de Ibaiti - PR**

CNPJ: 77.008.068/0001-41

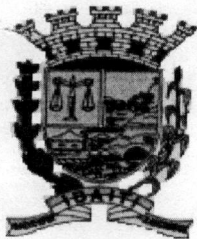
Praça dos Três Poderes, 23 - Ibaiti - 84900-000

Fone: 0xx-43-35467450 Fax: 0xx-43-35467450

Página: 39 / 142

EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº		
012113	Ordinário	23/12/2025			
Licitação		Contrato			
Tipo	Número	Número	Aditivo		
Sem licitação					
Credor					
Fornecedor			CNPJ		
MUNICIPIO DE IBAITI			77.008.068/0001-41		
Endereço	Complemento		Bairro		
Rua Vereador Jose de Moura Bueno, 23	PRACA DOS TRES PODER		Centro		
Cidade / UF	CEP	Matricula	Fone		
Ibaiti / PR	84900000	1774-4	3546-7450		
			FAX		
			4335467450		
Classificação da despesa					
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Saldo anterior		
			34.723,23		
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10.301.00092.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Manutenção do Fundo Municipal			Valor empenhado		
			23.663,46		
3.1.90.11.75.01 SUBSÍDIOS DO PREFEITO					
00252 00000 Recursos Ordinários (Livres)			Saldo atual		
			11.059,77		
Histórico					
Produto	Marca	UM	Valor	Quantidade	Valor Total
VALORES REFERENTE AO PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DO FGTS, RELATIVO A COMPETENCIA DE DEZEMBRO/2025.					
Justificativa					
Movimento	Número	Data	Data de vencimento	Valor	
Liquidação	011978	23/12/2025	22/01/2026	23.663,46	
Pagamento	011603	23/12/2025	22/01/2026	6.288,65	
Pagamento	011604	23/12/2025	22/01/2026	17.374,81	



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

PARECER 05/2026

DOS FATOS:

A Mesa Diretora solicita parecer sobre aplicação de recomposição inflacionária sobre os subsídios fixados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028.

É o breve relato.

DO PARECER:

O texto constitucional, consagrando o princípio da anterioridade, atribui competência às Câmaras Municipais de fixar, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, limitando-a àquela recebida pelo Prefeito (art. 37, inc. XI).

Quanto à remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, ainda é preciso observar:

- serão remunerados exclusivamente por **SUBSÍDIO**, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).
- este **SUBSÍDIO** será **fixado** por **LEI** – em sentido formal de iniciativa da Câmara Municipal para vigorar na legislatura seguinte, segundo o qual a Câmara Municipal fixaria a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores apenas da legislatura seguinte (art. 29 VI).
- o **SUBSÍDIO** dos Vereadores limitar-se-á ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total dos subsídios pagos a estes a 5% da receita do Município (art. 29, VI e VII, e art. 37, XI);
- a **alteração** dos valores destes **SUBSÍDIOS** só ocorrerá através de **LEI** - em sentido formal – específica de iniciativa da Câmara Municipal, apenas quando houver revisão geral dos demais servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (art. 37, X).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Em suma, o quadro de limites de despesas da Câmara Municipal é o seguinte:

- QUADRO 01** – Limites de gastos do Poder Legislativo Municipal (inclusive com subsídios de Vereadores e demais despesas de pessoal e exclusive com os inativos) - Art. 29-A.

CRITÉRIO	Limite de gastos com o Poder Legislativo Municipal	CF/88
População do Município/ Receita Tributária		
Até 100.000 hab.	8% da receita tributária	29-A,I
Até 100.001 a 300.000 hab.	7% da receita tributária	29-A,II.
Até 300.001 a 500.000 hab.	6% da receita tributária	29-A,III.
Acima de 500.000 hab.	5% da receita tributária	29-A,IV.

- QUADRO 02** – Limites de gastos com Folha de Pagamento da Câmara Municipal (incluindo com subsídios de Vereadores e despesas com os inativos) - Art. 29-A, § 1º.

CRITÉRIO	Limite de gastos com o Folha de Pagamento da Câmara	CF/88
Receita da Câmara	70%	29-A, §1º.

- QUADRO 03** – Limites para despesas com subsídios de Vereadores – Art. 29.

CRITÉRIOS	Limite do subsídio do Vereador	CF/88
Geral	100% do subsídio do Ministro do STF	37, XI.
Receita do Município	5%.	29, VII.
População do Município / Subsídio de Deputado Estadual		
Até 10.000 hab.	20% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, a.
De 10.001 a 50.000 hab.	30% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, b.
De 50.0001 a 100.000 hab.	40% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, c.
De 100.001 a 300.000	50% do subsídio do Deputado	29, VI, d.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

hab.	Estadual	
De 300.001 a 500.000 hab.	60% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, e.
Acima de 500.000 hab.	75% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, f.

Registre-se que segundo a Transparência da ALEP, o subsídio atual dos deputados estaduais é de R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), de sorte que 30% deste valor equivale a R\$ 10.004,54 (dez mil e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

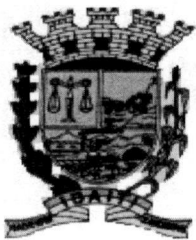
Como se tratam de normas de natureza financeira as leis orçamentárias deverão observá-las

Finalmente, salienta-se que não há regras de equiparação de valores de subsídios de agentes políticos entre Municípios, mesmo entre aqueles economicamente semelhantes. As regras de fixação de subsídio ou remuneração obedecem aos parâmetros constitucionais, legais e à manifestação da vontade popular concretizada através dos Poderes constituídos, no exercício da autonomia administrativa, inerente a cada ente da federação.

Ante todo o exposto, em síntese mister faz se observar o que segue:

1. Os **SUBÍDIOS** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais deverão ser **fixados** por **Lei**, em sentido formal de iniciativa da Câmara Municipal (CF/88, art. 29 V e VI).
2. Casa **SUBSÍDIO** deverá ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (Art. 39, parágrafo 4º, CF/88).
3. Os **SUBÍDIOS** do **Prefeito, do Vice-prefeito, e dos Secretários** Municipais estão limitados ao SUBSÍDIO do Ministro do STF (CF/88, art. 29, V).
4. Os **SUBÍDIOS** dos **vereadores** estão limitados ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total da despesa com os mesmos não poderá superar a 5% da receita do Município (CF/88, art. 29, VI e VII e art. 37, XI).

Quanto a possibilidade de recomposição inflacionária dos subsídios fixados aos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, é de dizer possível a revisão geral anual de remuneração e subsídio de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

públicos e agentes políticos, na mesma data e sem distinção de índices, através de lei específica.

Eis o que dispõe a legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 27 da Constituição do estado do Paraná

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 80 do Regimento Interno. A câmara fixará em cada legislatura até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, para vigência na subsequente a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observados as disposições da Constituição Federal, especialmente o artigo 37, incisos XI e XII.

Art. 3º das Leis Municipais nº 1005 e 1006/2020 - Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é favorável à recomposição dos valores fixados para os subsídios dos agentes políticos, vejamos:

- Consulta. Recomposição do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo face à Revisão geral anual da remuneração de servidores. Consoante já respondido no Acórdão nº 5537/15 - STP, é possível a utilização de bases distintas, com aplicação do percentual apurado no respectivo período, caso mantida a unidade de índice. Possibilidade de adoção de percentuais distintos de revisão para cada Poder, desde que de maneira motivada e respeitada a autonomia orçamentária e administrativa de cada Poder. Pelo conhecimento da consulta, com extinção do processo, em razão da existência de prévio pronunciamento deste Tribunal com efeito normativo.

Diante do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: conhecer a Consulta formulada pelo Câmara Municipal de Quatro Barras, através de seu representante legal, Sr. Gilson Rodrigues Cordeiro e, considerando tratar de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, nos termos do Acórdão nº 5537/15 - STP, dar ciência da referida decisão com efeitos normativos, extinguindo o processo sem julgamento, nos termos do art. 313, § 4º do RITCE-PR.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 101631/18 - Acórdão nº 2126/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- **Subsídios de agentes políticos municipais.**
Recomposição.

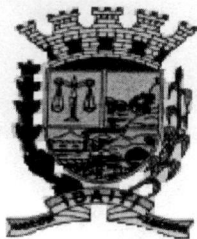
Periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura - na atual legislatura, 1º/1/2005. Interpretação dos atos fixatórios dos subsídios dos vereadores conforme a Constituição da República. Ato de fixação aprovado em 2004 que vincula o "reajuste" do subsídio do vereador ao mesmo índice e à mesma data do "reajuste" geral dado ao servidor. Validade da norma desde que interpretada conforme a Constituição, ou seja: 1) a data-base da correção monetária - "recomposição", na terminologia adotada no Provimento nº 56/05 (art. 4º, I) - é a mesma fixada para os servidores, mas a correção não pode ser concedida aos vereadores no primeiro ano da legislatura; e 2) prevalece, no momento da "recomposição", o menor dos dois valores: a) correção monetária do período; ou b) reajuste concedido ao servidor. Ausência de reajuste no segundo ano da legislatura: possibilidade de concessão posterior com efeito retroativo desde que observada a mesma regra.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 389140/05 - Acórdão nº 1309/06 - Tribunal Pleno - Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães.

- **Revisão de remuneração de secretários durante o mandato. Princípio da anterioridade.**

É possível revisão da remuneração de secretários municipais durante o mandato, não se aplicando o princípio da anterioridade aos agentes políticos ligados ao poder executivo, desde que atendidos os procedimentos e demais limites legais.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 223416/06 - Acórdão nº 1407/06 - Tribunal Pleno - Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- Subsídios dos agentes políticos municipais. Aplicabilidade do mesmo índice aplicado à revisão geral anual a todos os servidores. Obrigatoriedade de aguardar-se o período mínimo de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura para os Vereadores.

A recomposição, reajuste e revisão geral anual, e aquelas relativas a forma de fixação dos subsídios dos agentes políticos devem obedecer ao estabelecido no Provimento nº 56/2005 desta Corte, bem como ao disposto no Acórdão nº 1309/06 - Tribunal Pleno.

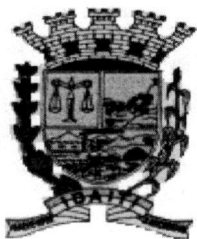
Consulta com Força Normativa - Processo nº 380812/05 - Acórdão nº 1707/06 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Henrique Naigeboren.

Conforme se depreende dos dispositivos acima colacionados a revisão geral anual é obrigatória por se tratar de um instrumento que visa apenas rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, constituindo, portanto, em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos.

Neste sentido, já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n. 734.297/07, julgada na Sessão Plenária do dia 18/07/2007, da relatoria do Conselheiro Eduardo Carone:

“A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade do chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores”.

Contudo é de se registrar que tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário RE 1344400 com o Tema de Repercussão Geral 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura., que tem como Relator o Min. André Mendonça, contudo ainda não houve decisão final.

E, quanto à iniciativa do projeto de lei, é de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Enquanto os subsídios dos agentes políticos municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e VI da Carta Maior, a concessão da revisão geral anual compete cada ente do Município — Legislativo ou Executivo.

Ou seja, para revisão do valor do subsídio percebido pelos vereadores, cabe a propositura de lei de iniciativa da Câmara, para o reajuste dos vereadores a propositura de uma lei visando readequar o valor nominal dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais cabe ao Poder Executivo, vejamos:

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI Nº 13.503/2010 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA . NORMA QUE PREVÊ AO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A "REVISÃO, NAS MESMAS DATAS E NO MESMO ÍNDICE DO REAJUSTE CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, LIMITADA A PERDA INFLACIONÁRIA, E RESPEITADO O PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISOS X, XI E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". DISPOSITIVO QUE REPRODUZ O CONTIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. COMPETENCIA PRIVATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA FIXAR O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO PARA RECOMPOR A PERDA INFLACIONÁRIA. REAJUSTE DO SUBSÍDIO NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE QUE O CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL . REGRA DECORRENTE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. NORMA MUNICIPAL CONSTITUCIONAL. INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1588189-3/01 - Curitiba - Rel .: Desembargador Clayton Camargo - Unânime - J. 07.08.2017)

(TJ-PR - Arguição de Inconstitucionalidade: 1588189301 PR 1588189-3/01 (Acórdão), Relator.: Desembargador Clayton Camargo, Data de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Julgamento: 07/08/2017, Órgão Especial, Data de
Publicação: DJ: 2096 22/08/2017)

CONCLUSÃO

Após o exposto, tento em vista que o projeto de lei trata de recomposição inflacionária sobre os subsídios fixados aos agentes políticos, decorrente de revisão geral anual, considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário RE 1344400 com o Tema de Repercussão Geral 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura., OPINO pela não tramitação do projeto de lei sob estudo.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.¹

Ibaiti, 28 de janeiro de 2026.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto de Lei nº 002/2026 é de iniciativa do Prefeito dispõe sobre a revisão anual dos subsídios do Prefeito e Secretários.

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2026 a dezembro /2026.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Prefeito e Secretários para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.

Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

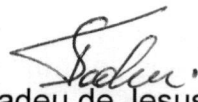
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026 entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão


() Tânia Pereira da Silva Constantino


() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE ORDEM, ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2025 a dezembro /2025.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

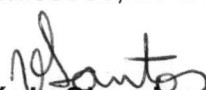
A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

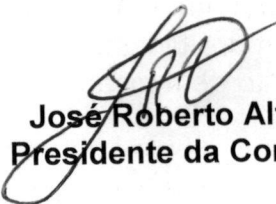
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM, ECONÔMICA E SOCIAL

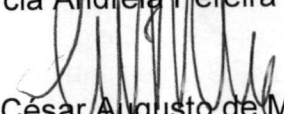
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

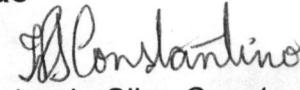
A Comissão de Ordem Econômica Social, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

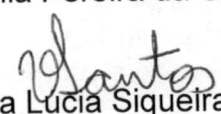
Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


César Augusto de Mello


Tânia Pereira da Silva Constantino


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

O Projeto visa apenas recompor as perdas nos subsídios mensais percebidos pelos agentes políticos, com o percentual estabelecido pelo IBGE, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado por aquele Instituto, relativo ao período de janeiro/2025 a dezembro /2025.

A Lei Municipal que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. para o mandato compreendido entre 1.01.2025 a 31.12.2028, ainda, previu em seu art. 2º o direito de revisão do caráter geral dos subsídios, mediante lei específica.

Além disto, Esta medida também encontra-se prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal: A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A concessão de revisão geral anual aos de subsídio e remuneração é isenta da obrigação de seguir as regras do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 6º do mesmo artigo que estabelece a única exceção disposta na LRF à regra constante do §6º do art. 17, o qual prevê que o acima disposto não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição.

No mérito, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios de necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

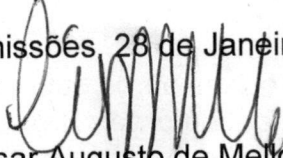
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

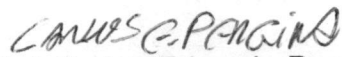
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

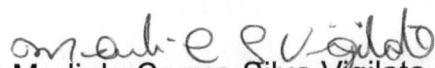
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

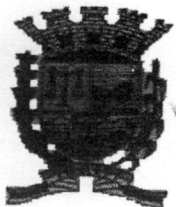
Sala das Comissões, 28 de Janeiro de 2026.


Cesar Augusto de Mello


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli do Carmo Silva Vigilato

ATA DE ENTRADA



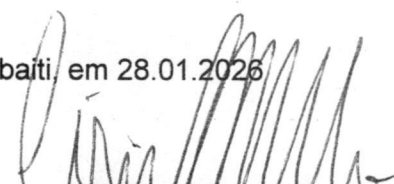
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.01.2026, AS
10:30HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Meilo	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 28.01.2026

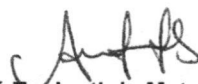

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

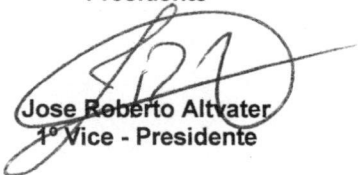
Ata da 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, às 10h30 da manhã, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os Trabalhos Legislativos desta 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura. **ENTRANDO DIRETAMENTE NA ORDEM DO DIA: RECEBIMENTO DOS ANTEPROJETOS:** Solicito do 1º Secretário, Vereador **CESAR AUGUSTO DE MELLO**, a leitura do **ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 (Oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão)**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual de 3,90% ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas da administração direta, fundações e membros do Conselho Tutelar, correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 002 de 2026:** Solicito do 1º Secretário a leitura da mensagem que solicita tramitação em regime de urgência. Coloco em única discussão. Ninguém querendo usar da palavra, coloco em única votação, os favoráveis permaneçam sentados, os contrários se levantem. **Aprovado por todos.** Solicito do 1º Secretário a leitura do **ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 (Oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão)**, que autoriza a reposição inflacionária de 3,90% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 003 de 2026:** Coloco em única discussão. Não havendo manifestação, coloco em única votação. **Aprovado por todos.** Solicito do 1º Secretário a leitura do **ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 (Oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão)**, que autoriza a reposição geral anual de 3,90% aos servidores do Quadro Próprio do Magistério, com atualização do piso salarial nacional conforme Lei Federal nº 11.738/2008, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 004 de 2026:** Coloco em única discussão. Não havendo manifestação, coloco em única votação. **Aprovado por todos.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou os vereadores para nova Sessão Extraordinária a realizar-se no mesmo dia, às 11h20, Sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

Certidão

Ata da 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 44ª Sessão Ordinária realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

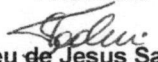

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário

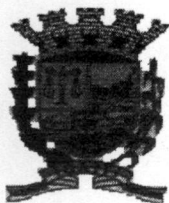

Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

**ATA DE
PRIMEIRA E
SEGUNDA
VOTAÇÃO**

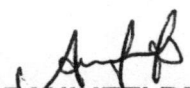


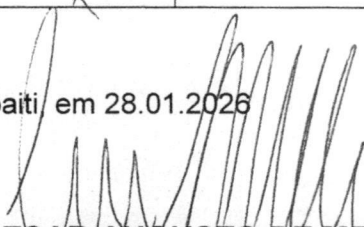
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.01.2026, AS
11:55HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti em 28.01.2026

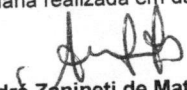

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

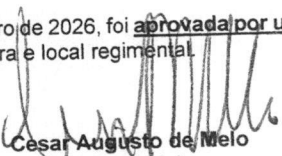

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

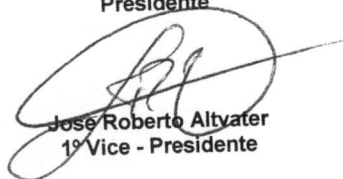
Ata da 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, com início às 11h55, na Câmara Municipal de Ibaiti. Sob a Presidência do Vereador **André Zaninetti de Matos**, foi aberta a sessão com a proteção de Deus. O Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário, Vereador **César Augusto de Melo**, que procedesse à chamada nominal dos vereadores, constatando-se a presença dos seguintes parlamentares, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou a entrada direta na Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA Primeira votação do Projeto de Lei nº 002/2026 – Poder Executivo:** Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 23 de janeiro de 2026, oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas da administração direta, suas fundações e membros do Conselho Tutelar. Colocado em primeira discussão e votação, foi **aprovado por unanimidade**. Foi solicitada dispensa de interstício pelo Vereador **José Roberto Altvater**, colocada em votação e **aprovada por unanimidade**. Realizada a segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Primeira votação do Projeto de Lei nº 003/2026 – Poder Executivo** Leitura do Projeto de Lei nº 003, de 23 de janeiro de 2026. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Colocado em primeira votação, foi **aprovado por unanimidade**, registrando-se apenas correção de erro técnico no sistema de votação. Solicitada dispensa de interstício pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Primeira votação do Projeto de Lei nº 004/2026 – Poder Executivo** Leitura do Projeto de Lei nº 004, de 23 de janeiro de 2026. Súmula: Autoriza reposição geral anual aos servidores do quadro próprio do magistério e atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, conforme Lei Federal nº 11.738/2008. Aprovado em primeira votação por unanimidade. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **César Augusto de Melo**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei nº 001/2026 – Poder Legislativo** Leitura do Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2026. Súmula: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti. Aprovado em primeira votação por unanimidade. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei nº 002/2026 – Poder Legislativo** Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 20 de janeiro de 2026. Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro de 2025 aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti. Aprovado em primeira votação por unanimidade. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por maioria**, registrando-se inconsistência técnica no sistema eletrônico, **posteriormente confirmada a aprovação**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **André Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2026, em horário regimental, e declarou encerrada a sessão.

Certidão

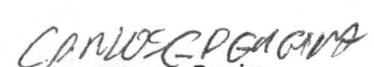
Ata da 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 44ª Sessão Ordinária realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

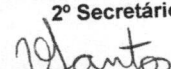

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

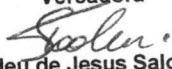

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 003
1ª e 2ª votações – por dispensa de interstício.

Houve emendas () Sim (X) Não

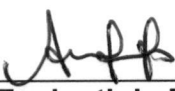
	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tadeu de Jesus Salomão	X		
8	Tânia Pereira da Silva Constantino	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples (X) Maioria absoluta () 2/3

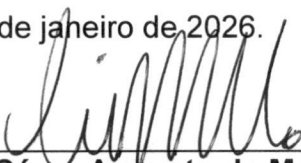
Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto aprovado em 1ª e 2ª votações: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de janeiro de 2026.



André Zanineti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Secretária Administrativa:

Certifico que o ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2026, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado em primeira e segunda votação na 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 28 de janeiro de 2026, após aprovação do pedido de dispensa de interstício.


Rafael Dutra da Silva
Secretaria Administrativa
aos 28 de janeiro de 2026.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.